

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 47/92

de 29 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 358/91, de 20 de Setembro, ao mesmo tempo que prorrogou o regime de instalação do Hospital Distrital de Faro até 31 de Dezembro de 1991 e nele integrou o Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto, criou ainda as condições para a normalização funcional daquele estabelecimento hospitalar, definido e implantado que está o esquema de cuidados de saúde a prestar no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

É necessário, todavia, dotar o Hospital com um quadro de pessoal, dando-se execução ao disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e acolhendo o preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 358/91, de 20 de Setembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, e tendo ainda em conta o preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 358/91, de 20 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes do anexo à presente portaria, correspondem às unidades orgânicas administrativas departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Administração Geral:

Secção de Pessoal;
Secção de Vencimentos e Assiduidade;
Secção de Expediente e Arquivo;

b) Repartição de Atendimento de Doentes:

Secção de Informação e Admissão de Doentes;
Secção de Arquivo Clínico;

c) Repartição de Serviços Financeiros:

Secção de Contabilidade Orçamental e Tesouraria;
Secção de Contabilidade Analítica e Previsional;

d) Repartição dos Serviços de Aprovisionamento:

Secção de Compras e Armazém;
Secção de Inventário e Gestão de Stocks.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 30 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Enfermeiro director de serviço de enfermagem.	1	(a)
			Administrador de 1.ª classe	1	(b)
			Administrador de 2.ª classe	3	(b)
			Administrador de 3.ª classe	2	(b)
			Director de serviço (farmácia).....	1	(c)
			Chefe de repartição	4	(d)
Pessoal técnico superior	Anatomia patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1	(s)
	Anestesiologia		Assistente graduado/assistente	2	
			Chefe de serviço	3	
			Assistente graduado/assistente	(r) 12	
			Equiparado a assistente	(f) 1	
	Cardiologia		Chefe de serviço	2	
	Cirurgia geral		Assistente graduado/assistente	7	
			Chefe de serviço	3	
	Cirurgia plástica e reconstrutiva.		Assistente graduado/assistente	12	
			Chefe de serviço	1	
	Assistente graduado/assistente	2			

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior	Dermatologia	Médica hospitalar	Director de serviço	(u) 1	(s)
			Equiparado a chefe de clínica	(f) 1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Estomatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	(q) 2	
	Gastreenterologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	(a)
	Ginecologia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente.	(f) 1	
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Medicina interna		Chefe de serviço	4	
			Assistente graduado/assistente	16	
			Equiparado a assistente	(f) 2	
	Nefrologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	(q) 3	
	Neurocirurgia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Neurologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Obstetrícia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente.	(f) 2	
	Obstetrícia/ginecologia		Chefe de serviço	(v) 3	
			Assistente graduado/assistente	(v) 13	
	Oftalmologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	(q) 4	
	Ortopedia		Chefe de serviço	(u) 3	
			Equiparado a chefe de clínica	(f) 1	
			Assistente graduado/assistente	10	
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Patologia clínica		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	(q) 6	
	Pediatria		Chefe de serviço	(x) 3	
			Assistente graduado/assistente	(x) 12	
	Pneumologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Radiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Urologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	(q) 4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior	Farmácia	Técnica superior de saúde.	Assessor superior	(w) 1	(k)
	Laboratório		Assessor	(w) 1	
			Assistente principal/assistente	(q) 3	
			Assessor superior	(w) 1	
			Assessor	(w) 1	
			Assistente principal/assistente	(h) 4	
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	1	(d)
			Assessor	1	
			Técnico superior principal	(h) 7	
			Técnico superior de 1.ª classe		
			Técnico superior de 2.ª classe		
	Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	(d)
	Organização e métodos, estudos e planeamento, serviços financeiros ou aprovisionamento e formação.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	(d)
	Apoio jurídico, contencioso		Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	(d)
	Elaboração de exames psicológicos e apoio à área clínica.		Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	(d)
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	(e) 4	(g)
			Enfermeiro-geral	(f) 1	(r)
			Enfermeiro-chefe	26	(g)
			Enfermeiro especialista	88	
			Enfermeiro graduado	180	
			Enfermeiro	185	
Pessoal técnico	Instalação e equipamento	Engenheiro técnico...	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	(d)
	Contabilidade e administração.	Contabilista	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(d)
	Análises clínicas de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica (l).	Técnico especialista de 1.ª classe...	1	(j)
			Técnico especialista	3	
			Técnico principal	6	(i)
			Técnico de 1.ª classe	10	
			Técnico de 2.ª classe	(i) 16	(r)
			Aux. prep. lab. análises clínicas...	(f) 2	
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnica de diagnóstico e terapêutica (l).	Técnico especialista de 1.ª classe...	3	(j)
			Técnico especialista		
			Técnico principal	2	(j)
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe...	2	(j)
			Técnico especialista		
			Técnico principal	2	(j)
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe...	1	(j)
			Técnico especialista	1	
			Técnico principal	2	
			Técnico de 1.ª classe	3	
			Técnico de 2.ª classe	(h) 5	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico	Dietética	Técnica de diagnóstico e terapêutica (f).	Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	3	(j)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	1 2 2 3 3	(j)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	1 1 2 3 5	(j)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	2	(j)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	2	(j)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	1 2 5 8 8 (f) 1	(j) (r)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
			Auxiliar de radiografista		
	Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	2	(j)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	4	(j)
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		
			Técnico de 2.ª classe		
Pessoal docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	4	(m)
Pessoal técnico-profissional.	Secretariado dos serviços de assistência, docência, investigação, internamento e consultas externas.	Secretária do serviço de saúde.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	(d)
	(n)	Técnica auxiliar	Técnico auxiliar principal	(f) 1	(d)
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de serviços administrativos... Chefe de secção	(f) 2 9	(r) (d)
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	3	(d)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8 25 26 (o) 48	(d)
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(f) 8	(d)
Pessoal operário	Coordenação e chefia do pessoal operário.	Operário qualificado...	Encarregado geral..... Encarregado	(f) 2 (g) 2	(d) (d)
			Canalizador Canalizador	(z) 3 (z) 1	(d)
	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	- (f) 2	(d)
			Electricista Electricista	(q) 5 6	(d)
		Fogoeiro	Fogoeiro principal Fogoeiro	(h) 4 4	(d)
			Operador de <i>offset</i> ... Operador de <i>offset</i>	- 1	(d)
		Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	(z) 1 (z) 1	(d)
			Pintor Pintor	- (f) 2	(d)
		Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	(z) 4 (z) 2	(d)
			Jardineiro Jardineiro	- 2	(d)
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	10	(d)
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de veículos.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	(p) 6	(d)
		Motorista de ligeiros...	Motorista de ligeiros	(f) 6	(d)
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector.....	1 3 9	(d)
	Acção médica.....	Ajudante de enfermaria	Ajudante de enfermaria	(f) 9	(d)
		Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica.....	204	(d)
		Maqueiro	Maqueiro	18	(d)
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal..... Cozinheiro	(f) 4 (f) 8	(d)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal auxiliar	Alimentação	Cortador	Cortador	(f) 3	(d)
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	59	(d)
		Fiel auxiliar de despesa.	Fiel auxiliar de despesa	2	(d)
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	8	(d)
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	18	(d)
		Roupeiro	Roupeiro	9	(d)
	Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	47	(d)
		Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	5	(d)
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelães	Capelão hospitalar	2	(r)

(a) A remunerar nos termos do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 17 de Março de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1988, por força do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

(b) A remunerar de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) Cargo a preencher por técnico superior de saúde do ramo de farmácia e a remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

(d) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(e) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de enfermeiro-geral.

(f) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(g) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

(h) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(j) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(k) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(l) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado, nas áreas de análises clínicas e de saúde pública e cardiopneumografia, respectivamente, a 31 e a 10 técnicos de diagnóstico e terapêutica.

(m) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Dezembro.

(n) Carreira a extinguir. Lugar ocupado por um médico do ex-quadro de adidos, actualmente a frequentar o internato complementar da especialidade.

(o) Oito destes lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número na categoria de escriturário-dactilógrafo.

(p) Lugares a preencher à medida que vagarem os lugares de motorista de ligeiros.

(q) Um lugar a extinguir quando vagar.

(r) A remunerar de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.

(s) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

(t) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a assistente.

(u) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica.

(v) No conjunto das duas categorias, três lugares só podem ser providos à medida que forem extintos os lugares de chefe de serviço e de assistente graduado/assistente das valências de ginecologia e de obstetrícia.

(w) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de assistente principal/assistente.

(x) Um lugar de chefe de serviço e quatro lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(z) Lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 48/92

de 29 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto, através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações

introduzidas pela Portaria n.º 502/89, de 4 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 116/91, de 2 de Maio — *Diário da República*, de 31 de Maio de 1991 —, passa a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º O quadro de pessoal a que se referem os normativos indicados no número anterior é aumentado de dois lugares na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.